



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL – PR.**

Centenário do Sul, 27 de agosto de 2019

Ofício nº 313/2019 – GAB.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, preliminarmente cumprimentá-lo e no ensejo, em atendimento ao ofício nº 195/2019, de Vossa excelência, encaminhar as informações requeridas pelo Vereador Prof. Adam Lineker, por meio da indicação 076/2019, quanto a inclusão de carne de peixe no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do município de Centenário do Sul,

Segue anexo, as informações requerida.

Certos do pronto atendimento, colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

***LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal***

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARLON CRUZ PRÊMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL – PR.**



*Resposta à indicação nº
076/2019*

Indicação nº 076/2019

Resposta

Entre os fatores que dificultam a inclusão do peixe na merenda escolar estão:

- A baixa aceitação por parte das crianças, por não ser um dos hábitos alimentares da região;
- O custo elevado do pescado em relação as demais proteínas, sendo 15,10 reais mais caro do que o kg de coxa e sobrecoxa de frango, 5,20 reais mais caro do que o kg de carne bovina, desta forma a aquisição de peixe elevaria de forma significativa o valor gasto para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Onde se tem recursos próprios repassados pelo FNDE para essa aquisição.

Segue abaixo a resolução e os recursos repassados pelo FNDE por dia:

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I

Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

II – o valor **per capita** para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

- a) R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para os alunos matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- b) R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) para alunos matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
- d) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP/MEC;
- e) R\$ 1,00 (um real) para os alunos matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os alunos do Programa Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor **per capita** de R\$ 0,90 (noventa centavos de real);

IV – para os alunos que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor **per capita** será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real);

V – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx. é de duzentos dias letivos/ano;

a) No caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, serão repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial.

- A existência de espinhas pois nem sempre se visualiza a espinha com facilidade e mesmo em cortes onde as espinhas são retiradas, não se tem garantia de 100% de sua extração.

Em estudo realizado por CHIMELLO et al., 2018 a ingestão de corpo estranho é um problema clínico comum, acometendo em 80% dos casos crianças de 1 a 3 anos de idade. Espinhos de peixe são os objetos mais ingeridos e os que mais

causam perfurações do Trato Gastrointestinal (TGI). Ao ultrapassar o esôfago, 80 a 90% dos casos tem solução espontânea. De 10 a 20% dos objetos ingeridos impactam em algum segmento do TGI, sendo mais frequentes nos locais que possuem alguma angulação, estreitamento anatômico ou patológico. Assim, a cricofaringe, esôfago na região da carina traqueal, da impressão aórtica, piloro, segunda e terceira porções do duodeno, ângulo de treitz, região ileocecal, colon sigmoide, reto em sua reflexão peritoneal e ânus são os locais com maior possibilidade de impactação dos corpos estranhos. Um objeto impactado no TGI pode levar a abscesso perianal, obstrução, perfuração ou formação de fistula. Por esses motivos não recomendo a inclusão de peixe na merenda escolar.

Referencia

<https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2019/01/2018-Congresso-Paulista-de-Cirurgia-ANALIS.pdf>